



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 20 DE MAIO DE 2021.**



*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) Operadores de Máquinas para atuarem na Secretaria de Agricultura do Município de Barros Cassal-RS..*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) Operadores de Máquinas, para atuarem na Secretaria de Agricultura do Município de Barros Cassal-RS, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 20 de maio de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 050, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas para atuarem junto à Secretaria da Agricultura de nosso Município atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cabe referir que a Secretaria acima nominada, não pode ficar sem os serviços essenciais destes profissionais pelas demandas apresentadas pelos munícipes do Município de Barros Cassal-RS.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial dos 02 (dois) Operadores de Máquinas para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 20 de maio de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.